

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15020003/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, atuante no município de Jaguaribe, Ceará, tem enfrentado crescentes demandas em suas atividades de manutenção e reparos nas redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Estas atividades incluem, mas não se limitam, a trabalhos que demandam a demolição e o rompimento de estruturas em concreto e asfalto. Em razão desse cenário, identificou-se a necessidade de locação de equipamentos robustos e eficientes capazes de realizar tais tarefas com a rapidez e segurança requeridas.

A ausência desses equipamentos (martelo demolidor e rompedor) de potência mínima de 1.750W pode resultar em atrasos nos cronogramas de execução dos serviços, maior desgaste físico dos trabalhadores e maior vulnerabilidade a acidentes de trabalho, além de comprometer a qualidade das intervenções realizadas na infraestrutura urbana que é essencial para o atendimento à população.

A contratação por locação desse tipo de equipamento é entendida como mais vantajosa para esta autarquia municipal por permitir a utilização de ferramentas de alto custo de aquisição de forma eficiente e econômica, evitando despesas com manutenção e armazenamento, além de possibilitar a atualização tecnológica constante dos equipamentos empregados na execução dos serviços.

Espera-se com isso cumprir cabalmente com as operações de manutenção e expansão necessárias ao adequado fornecimento de serviços de fundamental importância ao bem-estar social, e cumprir estritamente com as políticas de saneamento básico vigentes, garantindo, assim, a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população de Jaguaribe.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Janaina Vitor Rodrigues

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos para a contratação de locação de martelo demolidor e

rompedor é uma etapa fundamental do processo de seleção, que visa garantir o atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe com qualidade e eficiência. A escolha da solução deve contemplar práticas de sustentabilidade, atendendo às legislações e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a longevidade do equipamento e a segurança de seus operadores.

Os Requisitos da Contratação contemplam:

- **Requisitos Gerais:**
 - Equipamento com potência mínima de 1.750W, capaz de atuar em diferentes materiais como concreto, asfalto e pedra.
 - Sistema eficiente de amortecimento de vibrações para garantir o conforto do operador.
 - Ponteiras em material resistente ao desgaste e com sistema de troca rápida.
 - Cabo elétrico com comprimento adequado à mobilidade no local de trabalho.
 - Proteção contra sobrepressão e ingresso de poeira para maior durabilidade do equipamento.
 - Níveis de ruído dentro dos limites estabelecidos pela legislação.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-12 e a NR-18.
 - Equipamentos providos de proteção individual, conforme determina a legislação vigente.
 - Manutenção preventiva de acordo com as especificações técnicas do fabricante.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Prever a utilização de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental para manuseio dos equipamentos.
 - Políticas para redução da emissão de ruídos e controle de vibrações.
 - Incentivo à economia de energia durante o uso dos equipamentos.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Capacitação técnica e fornecimento de EPIs adequados aos operadores.
 - Existência de infraestrutura necessária para o funcionamento dos equipamentos no local destinado.
 - Treinamento específico para manuseio seguro e eficiente do equipamento.
 - Comprometimento da empresa contratada com a realização de manutenção preventiva.

Para a contratação efetiva e eficiente, essencial ao atendimento das necessidades específicas do órgão requisitante, são estabelecidos requisitos essenciais ao processo, eliminando-se especificações desnecessárias que poderiam restringir a competitividade. A contratação almeja o equilíbrio entre a busca pela melhor solução técnica e o custo benefício, garantindo assim o desenvolvimento sustentável e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, alinhados ao planejamento estratégico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é um importante processo preliminar na fase de planejamento de contratações públicas, cujo objetivo é identificar as soluções disponíveis que melhor atendam às necessidades do órgão ou entidade licitante. Para a locação de equipamento martelo demolidor e rompedor de potência mínima de 1.750W destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, examinamos as seguintes principais soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: A Administração Pública procede à locação do equipamento diretamente com o fornecedor escolhido, baseando-se na análise de propostas que atendam às especificações técnicas e aos critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos pelo mercado.
- Contratação através de terceirização: A locação é realizada por meio de uma empresa interposto que disponibiliza o equipamento juntamente com a operação e manutenção do mesmo, assumindo a responsabilidade pela qualidade e pelo bom funcionamento ao longo do período de vigência do contrato.
- Formas alternativas de contratação: Podem ser consideradas alternativas como a contratação compartilhada entre vários órgãos públicos, sistemas de registro de preços ou ainda consórcios públicos, se for previsto e justificado conforme a legislação vigente.

Após análise detalhada das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe e consideração das diversas formas de contratação, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada para esta situação específica. Esta forma de contratação permite a seleção de propostas que atendam de maneira precisa às especificações técnicas e aos termos do edital, oferecendo maior controle sobre a qualidade dos equipamentos locados e a flexibilidade necessária para atender as demandas variáveis do serviço público. Considerando os aspectos de eficiência e economicidade preconizados pela Lei 14.133, a contratação direta com empresas especializadas no fornecimento destes equipamentos atende às expectativas de agilidade e custo-benefício necessárias para a execução das atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para a contratação de locação de equipamento, especificamente martelo demolidor e rompedor de potência mínima de 1.750W, foi integralmente analisada e é apresentada de forma detalhada neste documento, com observância rigorosa dos dispositivos consignados na Lei nº 14.133/2021. A escolha da solução adequada considerou diversas alternativas de mercado, com base em procedimentos que visam assegurar à administração pública a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo, em consonância com o disposto no Art. 11 da referida lei.

No processo de locação desses equipamentos, foram fundamentais os critérios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme

delineado no Art. 5º da Lei de Licitações. Durante o levantamento de mercado e a análise das opções disponíveis, diversos fornecedores foram consultados, com o intuito de obter propostas que atendessem aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança para a aplicação em questão.

A solução definitiva levou em conta não apenas a potência mínima exigida mas também aspectos como a durabilidade, custo de manutenção, disponibilidade para entrega rápida, composição de custos unitários e cumprimento de normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, o que está em acordo com o Art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à especificação dos preços e sua compatibilidade com a prática de mercado.

A solução selecionada para locação do martelo demolidor e rompedor com as características exigidas reflete a melhor combinação possível entre a qualidade do equipamento e o custo total de aquisição, com adequada ponderação entre especificações técnicas e operacionais e os princípios de sustentabilidade e economia. A análise de soluções alternativas demonstrou que a opção escolhida é a mais adequada ao contexto e às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, assegurando a eficácia e a eficiência na execução dos serviços.

Ademais, deve-se enfatizar que a solução atende ao planejamento estratégico da Administração Pública, alinhando-se às diretrizes do Art. 7º e do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõem a gestão por competências e a compatibilização da fase preparatória do processo licitatório com as leis orçamentárias e com o plano de contratações anual, contribuindo para a mitigação de riscos e para a conclusão positiva do processo licitatório, nos moldes do Art. 26, que privilegia bens nacionais, fortalecendo assim o desenvolvimento sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM MARTELO DEMOLIDOR/ROMPEDOR 1.750W	10,000	Mês

Especificação: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM MARTELO DEMOLIDOR/ROMPEDOR ELÉTRICO 220W, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.750W, SEXTOVADO, MÍNIMO DE 41J, IMPACTO POR MINUTO MÍNIMO DE 1.300, MÉDIA DE 18KG, MANUTENÇÃO POR CONTA CONTRATADA.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM MARTELO DEMOLIDOR/ROMPEDOR 1.750W	10,000	Mês	1.706,67	17.066,70

Especificação: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM MARTELO DEMOLIDOR/ROMPEDOR ELÉTRICO 220W, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.750W, SEXTOVADO, MÍNIMO DE 41J, IMPACTO POR MINUTO MÍNIMO DE 1.300, MÉDIA DE 18KG, MANUTENÇÃO POR CONTA CONTRATADA.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R\$ 17.066,70 (dezesete mil e sessenta e seis reais e setenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

De acordo com o Art. 23, §5º da Lei nº 14.133/2021, ao estimar o valor de uma contratação, a Administração deve considerar a possibilidade de obtenção de economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Nesse sentido, o parcelamento ou não do objeto da contratação para a locação de martelo demolidor e rompedor de potência mínima de 1.750W deve ser cuidadosamente avaliado.

Ao estudar a viabilidade do parcelamento, considerou-se que:

- O objeto da contratação não apresenta características que justifiquem a divisão em lotes, devido à uniformidade do serviço a ser contratado e à necessidade de padronização dos equipamentos para uso pelos operadores.
- O volume total do equipamento necessário, representado pela demanda por 10 unidades pelo período de 10 meses, permite a concessão do desconto, favorecendo a contratação conjunta ao invés do parcelamento.
- A logística simplificada e a gestão unificada da contratação de um único fornecedor reduzem os custos indiretos e administrativos, em linha com os princípios de eficiência e economicidade.
- A natureza do serviço, que é a locação de equipamentos e a manutenção correlata, sugere a vantagem de manter uma única fonte de contratação para garantir consistência na qualidade e na responsabilidade técnica sobre os bens locados.

Sendo assim, após cuidadosa análise técnica e mercadológica, conclui-se que o não parcelamento da solução é a opção mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão está alinhada ao interesse público de assegurar a melhor aplicação dos recursos e facilitar a gestão do contrato, garantindo, assim, a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação de locação de equipamento (martelo demolidor e rompedor) de potência mínima de 1.750W encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe no determinado exercício financeiro. Esta contratação foi previamente incluída no planejamento anual, considerando-se a necessidade periódica de manutenção e obras de infraestrutura que demandam o uso de tais equipamentos para execução dos serviços.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da entidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, preconizados pela Lei 14.133/2021, garantindo assim a continuidade dos serviços oferecidos à população e a manutenção adequada de suas instalações. A locação

destes equipamentos foi definida como estratégica para as metas de atuação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, estando em conformidade com o planejamento estratégico que visa a otimização das atividades operacionais e a melhor gestão dos recursos disponíveis.

A antecipação desta necessidade possibilitou a realização de um planejamento orçamentário adequado, bem como a integração deste alinhamento estratégico com o cronograma de atividades, identificando e provisionando os recursos necessários para a contratação dentro do exercício financeiro em curso. A abordagem proativa do planejamento permite também a realização do processo licitatório com a devida antecedência, assegurando assim que os equipamentos estarão disponíveis para uso no momento requerido pelas operações da entidade.

Além disso, ao alinhar o processo de contratação com o Plano de Contratações Anual, a entidade promove uma gestão responsável e transparente, facilitando o acompanhamento e o controle das atividades por parte dos órgãos fiscalizadores e interessados, em atendimento também ao princípio da publicidade.

Conclui-se, portanto, que o processo de contratação em questão está alinhado ao Plano de Contratações Anual, demonstrando a conformidade do procedimento com as diretrizes de planejamento e as legislações orçamentárias vigentes, além de assegurar a execução dos projetos e a prestação dos serviços sob a égide dos princípios da eficiência e da economicidade.

10. Resultados pretendidos

Com a locação de equipamento, Martelo Demolidor e Rompedor de potência mínima de 1.750W, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe almeja atingir resultados específicos que se alinham aos princípios previstos pela Lei 14.133/2021, bem como às jurisprudências relacionadas, as quais reforçam a necessidade de selecionar propostas que gerem maior vantagem para a Administração Pública, assegurando um tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo uma justa competição.

Os resultados esperados com esta locação incluem:

- **Eficiência operacional:** Aumento da eficiência nas atividades de demolição e manutenção de infraestruturas, resultando em respostas mais rápidas às demandas da população e na melhoria dos serviços prestados.
- **Qualidade do serviço:** Garantia de que os serviços executados atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, influenciando positivamente na percepção de valor pelo usuário final.
- **Economicidade:** Maximização do uso dos recursos financeiros através da locação de equipamentos, evitando gastos com aquisição e manutenção de equipamentos próprios, em conformidade com o Art. 11, que visa evitar contratações com sobrepreço.
- **Atendimento às necessidades públicas:** Suprimento efetivo das necessidades identificadas pela área requisitante, estabelecendo uma relação direta entre a contratação e o interesse público, conforme o Art. 5º, demonstrando o

compromisso com a satisfação das demandas da sociedade.

- **Desenvolvimento sustentável:** A locação de equipamentos que sigam normas ambientais e de eficiência energética contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se aos princípios da Lei 14.133/2021 e ao Art. 26, que prioriza a contratação de serviços e produtos com menor impacto ao meio ambiente.
- **Capacitação e Segurança dos Trabalhadores:** Garantir que os operadores sejam capacitados e estejam protegidos, alinhados à NR-12 e NR-18, garantindo assim aderência não somente à legislação de segurança do trabalho, mas também ao Art. 7º da Lei 14.133, que aborda os requisitos para os agentes públicos envolvidos nas contratações.
- **Transparência administrativa:** Manutenção do princípio da transparência com os stakeholders envolvidos (administração pública, fornecedores, sociedade), por meio de comunicação e divulgação adequada de todas as fases do processo licitatório, em linha com o Art. 5º e 24 da Lei 14.133/2021.

Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Administração Pública em promover ações que estejam de acordo com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, atendendo ao interesse público e garantindo a boa execução das políticas públicas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe.

11. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas para a efetivação da contratação da locação de martelo demolidor e rompedor de potência mínima de 1.750W são delineadas conforme as seguintes ações detalhadas:

- Elaboração do Termo de Referência, delineando as especificidades técnicas e operacionais dos equipamentos de acordo com as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe;
- Realização de pesquisa de mercado para identificação de potenciais fornecedores que atendam aos critérios técnicos e às expectativas de custo, seguindo as diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Estruturação do processo de Dispensa Eletrônica, conforme a modalidade de licitação escolhida, garantindo transparência e eficiência no processo de seleção de fornecedor;
- Capacitação contínua dos operadores que utilizarão os equipamentos locados, abrangendo métodos de trabalho seguros, eficientes e conforme as normativas de segurança do trabalho;
- Definição dos critérios de aceitação dos equipamentos, com cláusulas contratuais relativas à manutenção preventiva e corretiva, a fim de garantir a operacionalidade contínua durante o período de locação;
- Estabelecimento de um plano de logística para entrega e retirada dos equipamentos, considerando as peculiaridades geográficas e infraestruturais do local de utilização;
- Preparação e publicação do edital de licitação, seguindo os critérios estabelecidos pelo Art. 12 da Lei 14.133/2021, assegurando a lisura do processo licitatório;

- Acompanhamento e fiscalização do processo licitatório por equipe técnica capacitada, atendendo aos requisitos do Art. 7º da Lei 14.133/2021;
- Implementação de medidas de segurança necessárias ao bom desempenho das operações com o equipamento, tais como EPIs e sinalização adequada no local;
- Realização de inspeções periódicas nos equipamentos locados para verificar a conformidade com as especificações técnicas e desempenho operacional;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre a utilização do equipamento, permitindo o monitoramento da eficácia da locação e identificação de oportunidades de melhoria;
- Avaliação do impacto ambiental das operações e implementação de medidas mitigadoras conforme as necessidades identificadas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços não é aplicável para o presente processo de contratação. Isso se dá em virtude da análise das características do objeto contratado - locação de equipamento (martelo demolidor e rompedor) - e das particularidades da demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe. Os preceitos legais da Lei 14.133/2021 permitem a utilização do registro de preços quando há conveniência na contratação de bens e serviços pelos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que observadas as condições de demanda e oferta que justifiquem a utilização dessa sistemática.

Conforme a Lei 14.133, Art. 83, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas pela Ata de Registro de Preços, mas não obriga a Administração a contratar, sendo permitida a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que haja devida motivação. No entanto, considerando o escopo do presente processo, caracteriza-se pela especificidade do equipamento e a quantia definida previamente, o que torna o registro de preços inadequado para tal situação.

Além disso, Art. 82 da referida Lei dispõe sobre critérios específicos para o procedimento de registro de preços, como a definição clara do objeto, especificações técnicas e quantidade mínima a ser cotada. Tais requisitos demandariam um planejamento de uso de longo prazo e regularidade na contratação, o que não se aplica ao caso atual, que possui uma necessidade pontual e temporal claramente definida.

Dessa forma, a não utilização do registro de preços para a presente locação de equipamentos está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e adequação ao objeto previstos nos Arts. 5º e 23 da Lei 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a buscar as modalidades e sistemas de contratação que melhor atendam às suas necessidades específicas e às circunstâncias de cada contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o Art. 14 da Lei 14.133/2021, veda-se a participação de determinadas pessoas físicas e jurídicas em licitações, a depender de suas relações com o objeto ou partes envolvidas na contratação. Especificamente em relação à participação de empresas na forma de consórcio, a referida lei estabelece no Art. 15 as normas aplicáveis, que incluem a comprovação de compromisso de constituição do consórcio, indicação da empresa líder e a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

No entanto, tendo em vista o objeto da presente contratação – locação de equipamento (martelo demolidor e rompedor) de potência mínima de 1.750W – observa-se que não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração Pública a participação de empresas em consórcio. As características do objeto indicam que a execução do contrato não demandará elevada complexidade técnica ou capacidade econômico-financeira que justifique a atuação conjunta de empresas sob o formato de consórcio.

Adicionalmente, a fragmentação da responsabilidade entre consorciadas pode acarretar dificuldades operacionais e gerenciais, como na definição de responsabilidades pela manutenção e pelo fornecimento adequado dos equipamentos. O interesse público requer a atribuição de responsabilidade única e clara sobre a locação dos equipamentos, o que é melhor assegurado mediante contratação direta com uma única empresa.

Embora o § 1º do Art. 15 faculte ao edital estabelecer acréscimo percentual sobre o valor de habilitação econômico-financeira para consórcios, o serviço objeto desta licitação não apresenta complexidade nem volume que justifique tal medida. Por conseguinte, com o propósito de promover maior efetividade e eficiência na gestão contratual, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico.

Conclui-se, portanto, que tal vedação está plenamente alinhada aos princípios da eficiência e da segurança jurídica, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021, e alicerçada na busca do resultado mais vantajoso para a Administração Pública, sendo esta decisão devidamente motivada e fundamentada nos termos da legislação aplicável.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme a Lei 14.133/2021, é responsabilidade da Administração Pública assegurar o desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações, o que inclui considerar os possíveis impactos ambientais e aplicar medidas mitigadoras. O processo de locação de martelo demolidor e rompedor possui os seguintes possíveis impactos ambientais:

- Emissões Sonoras: Os níveis de ruído gerados pelo uso do martelo demolidor e rompedor podem superar os padrões admissíveis e afetar a comunidade no entorno das áreas de trabalho.

- **Vibrações:** As vibrações causadas pela operação do equipamento podem ter efeitos nocivos, tanto na estrutura de edificações próximas quanto no próprio operador, se não forem adequadamente controladas.
- **Poeiras e Particulados:** A demolição pode resultar na liberação de poeiras e particulados que podem afetar a qualidade do ar e a saúde das pessoas.
- **Resíduos Sólidos:** Os trabalhos de demolição geram entulho e resíduos sólidos que devem ser gerenciados adequadamente.

Para mitigar esses impactos, a Administração adotará as seguintes medidas:

- **Uso de Equipamentos Supressores de Ruído:** Serão implementadas soluções de engenharia para atenuar os níveis de ruído, como silenciadores e barreiras acústicas.
- **Monitoramento de Vibrações:** Será realizado monitoramento das vibrações e aplicação de técnicas que as reduzam, garantindo a segurança estrutural das edificações nas proximidades e o bem-estar do operador.
- **Controle de Emissão de Poeiras:** Utilizarão procedimentos para controle de poeiras, incluindo supressão com água e/ou sistemas de aspiração, quando necessário.
- **Gestão de Resíduos:** Será estabelecido um plano de gerenciamento de resíduos sólidos para o correto descarte e reciclagem dos materiais advindos da demolição, em conformidade com a legislação pertinente.
- **Horários de Operação:** A operação dos equipamentos será restrita a horários que minimizem as perturbações ao ambiente e à comunidade local, respeitando a legislação municipal.

As medidas acima estão alinhadas com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preconiza a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, assim como com o Art. 18, que ressalta a importância do planejamento das contratações, incluindo a análise e a mitigação dos impactos ambientais relacionados aos objetos a serem contratados. A efetiva aplicação e monitoramento dessas medidas garantirão uma execução contratual ambientalmente responsável e em conformidade com os preceitos legais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise criteriosa das informações e especificações técnicas detalhadas anteriormente, bem como do contexto operacional e de mercado para a locação do equipamento Martelo Demolidor e Rompedor de potência mínima de 1.750W para uso pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, chegamos a um posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade desta contratação, fundamentado nos preceitos e orientações da Lei 14.133 de abril de 2021.

Em conformidade com essa legislação, que define os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), verificou-se que a contratação proposta está em alinhamento com as melhores práticas de administração pública e corresponde às demandas específicas do serviço em questão.

A transparência e o planejamento, igualmente estabelecidos na Lei (Art. 7º e Art. 18º), pautaram o Estudo Técnico Preliminar, assegurando que o objeto contratual e a forma de aquisição propostos são os mais adequados à necessidade da Administração.

- Viabilidade Técnica: Consoante o Art. 18º da Lei 14.133, analisou-se satisfatoriamente o uso efetivo para o martelo demolidor e rompedor no ambiente operacional da entidade, confirmando-se sua relevância e adequabilidade para realização das atividades de manutenção e obras de infraestrutura de água e esgoto.
- Viabilidade Econômica: De acordo com o Art. 23º, foi realizada uma estimativa de valores em consonância com os preços de mercado, garantindo economicidade à contratação e evitando sobrepreço ou preços inexequíveis, o que corrobora com o aspecto financeiramente viável da locação dos equipamentos.
- Razoabilidade e Proporcionalidade: A proposição da contratação baseia-se também na razoabilidade e proporcionalidade das quantidades e valores em questão, elementos estes que estão de acordo com os princípios expressos no Art. 5º da Lei 14.133. A quantidade estimada para locação está diretamente alinhada às projeções de uso, evitando excessos ou escassez que comprometeriam a execução das atividades.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável: Além disso, a escolha pelo tipo de equipamento considerou o desenvolvimento nacional sustentável, buscando inserir na gestão de recursos materiais e equipamentos eficientes e de qualidade adequada, em consonância com o Art. 26º da Lei.

Por fim, verifica-se que a decisão pelo processo de contratação para locação de martelo demolidor e rompedor apresenta-se como o meio mais vantajoso e alinhado ao interesse público, onde a gestão dos recursos públicos ocorrerá de forma efetiva e a prestação do serviço será otimizada, tudo em conformidade com a legalidade e os requisitos de eficiência exigidos pela Lei 14.133.

Com base nesses aspectos, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, recomendando-se o prosseguimento com as etapas subsequentes para a formalização da locação dos equipamentos necessários ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei de Licitações vigente.



Jaguaribe / CE, 22 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Angela Maria de Lemos Dias
ANGELA MARIA DE LEMOS DIAS
MEMBRO

César Augusto Moreira Gonçalves
César Augusto Moreira Gonçalves
MEMBRO